

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/2021

Nº PROCESSO: 582	PROTOCOLO: 2025014394
SOLICITANTE:	Secretaria Municipal de Saúde
OBJETO:	Inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva para os seguintes equipamentos da vigilância sanitária da secretaria Municipal de saúde de Bom Jesus - GO: Turbidímetro Alfakit Fotocolorímetro Alfakit Phmetro Alfakit.

1. DO OBJETO**1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados para análise físico-químicas da água para consumo humano, conforme determina a Portaria GM/MS n.º 888/2021, que estabelece os padrões de portabilidade da água no Brasil, destinados à manutenção da operacionalidade dos seguintes equipamentos laboratoriais, instalados na vigilância sanitária de Bom Jesus-GO.

Turbidímetro Alfakit

Fotocolorímetro Alfakit

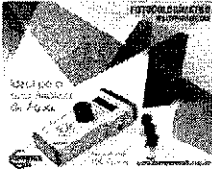
Phmetro Alfakit.

Os equipamentos em questão são essenciais para a realização de análise de água para consumo humano sendo necessária a aquisição de reagentes para análise de água, conforme especificações do termo de referência, para atender as necessidades do Programa da Vigilância Sanitária, para a análise de amostras de água pela Vigilância Sanitária, do Fundo Municipal de Saúde, de Bom Jesus-GO.

A presente contratação tem por objetivo assegurar a continuidade e confiabilidade dos serviços de vigilância sanitária, garantindo a segurança do consumo de água a população. A demanda é contínua e obrigatória, sendo imprescindível manter os aparelhos em pleno funcionamento de forma que estejam devidamente certificados, padronizados na vigilância sanitária, e a aderência às normas técnicas e regulatórias vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pela ANVISA (RDC nº 302/2005) e demais legislações correlatas aplicáveis aos serviços de saúde.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Un	Qtd	Descrição do Produto	Valor R\$	Total R\$
01	Un	01	Serviço de Manutenção em Turbidímetro Alfakit	935,00	935,00

					
02	Un	01	Serviço de Manutenção em Fotocolorímetro Alfakit 	935,00	935,00
03	Un	01	Serviço de Manutenção em Phmetro Alfakit 	935,00	935,00

1.3. O objeto da presente contratação não se enquadra como bens e serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de serviço técnico especializado de manutenção preventiva de equipamentos laboratoriais específicos (Turbidímetro Alfakit, Fotocolorímetro Alfakit e pHmetro Alfakit), cuja execução exige conhecimento técnico, capacitação certificada e atendimento às especificações do fabricante.

1.4. A manutenção desses equipamentos não pode ser considerada um serviço comum, pois envolve atividades como calibração rastreável, ajustes metrológicos, substituição de peças originais, testes de desempenho e emissão de laudos técnicos, que não são padronizados no mercado e não podem ser executados por profissionais genéricos.

1.5. Além disso, trata-se de equipamentos de tecnologia específica da marca Alfakit, cuja manutenção requer procedimentos próprios, ferramentas adequadas e técnicos autorizados, características que afastam o enquadramento como serviço comum de acordo com a legislação de regência.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem por objeto serviço de manutenção específica e exclusiva destinada aos equipamentos de análise em água: **Turbidímetro Alfakit, Fotocolorímetro Alfakit e Phmetro Alfakit**, instalados na vigilância sanitária.

- 2.2 Necessidade pública** - objeto desta contratação são essenciais para o pleno funcionamento dos equipamentos laboratoriais, cuja paralisação comprometeria diretamente a interrupção do monitoramento da qualidade da água, impossibilitando a detecção precoce de contaminações químicas ou microbiológicas. Como consequência, o município poderia enfrentar riscos sanitários elevados, aumento da incidência de doenças de transmissão hídrica, responsabilização institucional por omissão no controle da potabilidade e prejuízos à saúde pública, especialmente para populações mais vulneráveis.
- 2.3 Proporcionalidade e economicidade** - O orçamento apresentado pela empresa exclusiva totaliza R\$ R\$ 2.805,00 (Dois mil oitocentos e cinco reais) valor acessível com a demanda do serviço especializado.
- 2.4 Previsão legal** - Dessa forma, a contratação enquadra-se como inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que há inviabilidade de competição, dada a existência de fornecedor exclusivo, devidamente comprovada por declaração de exclusividade emitida pelo fabricante
- 2.5** A aquisição da manutenção no presente Termo de Referência é imprescindível para a continuidade e da qualidade dos serviços de saúde prestados na vigilância sanitária justificando-se pelos motivos a seguir:
- 2.6 Continuidade de Serviços Essenciais:** A manutenção preventiva dos equipamentos **Turbidímetro Alfakit, Fotocolorímetro Alfakit e pHmetro Alfakit** é indispensável para garantir a continuidade das análises físico-químicas obrigatórias da água distribuída à população. A ausência de manutenção periódica torna os equipamentos suscetíveis a falhas, leituras imprecisas, desgaste prematuro e paralisações inesperadas, o que pode levar à interrupção das análises de potabilidade da água — atividade essencial, conforme determina a Portaria GM/MS nº 888/2021. A paralisação desses serviços causa grave risco sanitário, pois impossibilita a detecção precoce de contaminações químicas ou microbiológicas. Tal situação expõe o município a surtos de doenças de veiculação hídrica, notificações estaduais e federais, responsabilização sanitária e descumprimento das obrigações do Programa VIGIAGUA.
- 2.7 Especificidade Técnica e Compatibilidade:** A manutenção dos equipamentos Alfakit requer assistência técnica especializada, executada por empresa que possua capacitação específica, conhecimento dos protocolos do fabricante e acesso a peças, ferramentas, softwares e procedimentos técnicos adequados. Por serem equipamentos de tecnologia específica e sensível, qualquer intervenção incorreta pode resultar em:
- 2.8 Resultados Falsos:** A falta de manutenção, calibração inadequada ou ajustes incorretos pode gerar leituras erradas de turbidez, cloro, pH e fluoreto. Resultados imprecisos comprometem a avaliação da qualidade da

água e colocam a população em risco, permitindo que água fora dos padrões legais seja distribuída.

2.9 Danos Permanentes aos Equipamentos: A ausência de manutenção preventiva ou a realização por empresa não especializada pode danificar: células ópticas do turbidímetro; filtros e fotodetectores do fotocolorímetro; eletrodos sensíveis do pHmetro. Esses danos levam à paralisação dos serviços, prejuízo financeiro, perda de confiabilidade das análises e necessidade de manutenção corretiva de alto custo.

2.10 Perda de garantia: O fabricante pode suspender a garantia, o suporte ou a reposição assistida caso a manutenção seja realizada por empresa não credenciada ou que não siga os protocolos técnicos exigidos.

A manutenção preventiva realizada conforme recomendação do fabricante preserva a garantia e assegura o pleno funcionamento dos equipamentos.

2.11 Obrigatoriedade Legal e Regulatória: As análises da água para consumo humano devem obedecer às normas:

Portaria GM/MS nº 888/2021 – Padrões de potabilidade;

Programa VIGIAGUA – Vigilância da Qualidade da Água;

RDC ANVISA nº 302/2005 – Boas práticas laboratoriais;

RDC 15/2012 – Qualificação e manutenção de equipamentos.

Estas normas exigem equipamentos calibrados, rastreáveis, em perfeito estado de funcionamento e submetidos periodicamente a manutenção preventiva.

Equipamentos sem manutenção comprometem a validade legal dos resultados, prejudicam auditorias e representam risco sanitário grave.

2.12 Economicidade: A contratação de manutenção preventiva garante: menor necessidade de reparos corretivos caros; redução de paralisações e retrabalhos; maior vida útil dos equipamentos; menor risco de substituição de peças de alto valor; continuidade das análises sem interrupções emergenciais; preservação dos investimentos já realizados com a aquisição dos equipamentos Alfakit.

2.13 A não realização de manutenção preventiva pode gerar custos emergenciais elevados, perda dos equipamentos e interrupção dos serviços essenciais — resultando em prejuízo financeiro e sanitário para o município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A presente contratação tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva especializada** nos três equipamentos analíticos utilizados pela Vigilância Sanitária do Município de Bom Jesus:

3.2. Turbidímetro Alfakit;

3.3. Fotocolorímetro Alfakit;

3.4. pHmetro Alfakit.

- 3.5.** A manutenção preventiva garante o funcionamento adequado, seguro e preciso desses equipamentos, que são fundamentais para a execução das análises de: turbidez; cloro residual livre e total; pH; fluoreto.
- 3.6.** Esses parâmetros são essenciais para assegurar a segurança da água distribuída à população, conforme a Portaria GM/MS nº 888/2021 e o Programa VIGIAGUA.
- 3.7. Importância da Solução:** a manutenção preventiva assegura a confiabilidade metrológica dos instrumentos; evita falhas que comprometam resultados laboratoriais; reduz riscos de contaminação não detectada; garante o cumprimento das normas sanitárias; preserva o investimento público e prolonga a vida útil dos equipamentos.
- 3.8. Ciclo de vida do objeto:** A solução proposta contempla a execução periódica e programada da manutenção preventiva, garantindo a preservação integral do ciclo de vida dos equipamentos utilizados pela Vigilância Sanitária. As atividades previstas incluem:
- Inspeção técnica completa de todos os componentes;
 - Limpeza interna e externa;
 - Ajustes operacionais conforme orientações e especificações do fabricante;
 - Calibração com rastreabilidade metrológica;
 - Testes funcionais e emissão de laudo técnico;
 - Substituição de peças essenciais, quando necessário, para assegurar o desempenho adequado;
 - Verificação da integridade das partes ópticas e dos eletrodos;
 - Prevenção da degradação dos sensores e elementos sensíveis;
 - Preservação da integridade dos sistemas analíticos;
- Redução de custos futuros decorrentes de manutenções corretivas e paralisações inesperadas.
- 3.9.** A adoção desse conjunto de ações permite assegurar a sustentabilidade, confiabilidade e precisão dos equipamentos, promovendo a continuidade dos serviços essenciais de análise da qualidade da água no âmbito da Vigilância Sanitária. Dessa forma, o ciclo de vida dos instrumentos é plenamente atendido, garantindo desempenho adequado e prolongando sua vida útil, em conformidade com as normas técnicas e boas práticas de gestão de ativos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O procedimento de contratação será regido pela lei Federal nº 14.133/2021. A presente contratação será realizada por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do **art. 74, inciso I**, da referida Lei, em razão da inviabilidade de competição, dada a natureza singular dos serviços e a notória especialização da contratada.

4.2. Qualificação técnico-profissional e técnico operacional

a) **Comprovação de Autorização do Fabricante:** carta de exclusividade, declaração ou documento oficial emitido pela empresa ou representante autorizado, que ateste a habilitação da fornecedora para comercializar reagentes e insumos originais destinados aos equipamentos mencionados.

b) **Registro Sanitário e Certificações:** quando aplicável, apresentação de registros válidos junto à **ANVISA** e **certificados de qualidade** que garantam a rastreabilidade, segurança e conformidade dos insumos fornecidos.

c) **Equipe Técnica Qualificada:** comprovação de que a empresa dispõe de equipe técnica capacitada para prestar suporte relacionado ao uso e manuseio adequado dos reagentes e consumíveis, garantindo sua correta aplicação e conservação, conforme instruções do fabricante.

d) **Condições de pagamento:** o pagamento será realizado conforme previsto no instrumento contratual.

e) O atendimento a esses requisitos é indispensável para assegurar a qualidade dos equipamentos.

A comprovação dessas qualificações visa assegurar que o fornecedor possui experiência comprovada, estrutura operacional adequada e conhecimento técnico especializado, indispensáveis à garantia da continuidade e da confiabilidade dos exames laboratoriais, bem como à preservação da integridade e do desempenho dos equipamentos em operação na vigilância sanitária.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de realização:

5.2. O envio dos equipamentos para manutenção será realizado de forma imediata, a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.2. Os equipamentos (Turbidímetro Alfakit, Fotocolorímetro Alfakit e pHmetro Alfakit) serão entregues pessoalmente pelo motorista da Secretaria Municipal de Saúde diretamente à empresa **Commerce All**, responsável pela manutenção especializada.

O transporte dos aparelhos, bem como sua retirada e posterior devolução, ocorrerá em horário comercial, ficando sob responsabilidade única e exclusiva da Secretaria de Saúde, isentando a contratada de quaisquer custos com frete, seguro, carga ou descarga.

5.3 Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3.1. A empresa **Commerce All** deverá garantir que os serviços de manutenção sejam realizados conforme as especificações técnicas do fabricante, assegurando a troca de peças defeituosas, calibração adequada e pleno funcionamento dos equipamentos.

A contratada deverá ainda fornecer garantia mínima de 6 (seis) meses sobre os serviços executados e peças substituídas, contados da data da devolução dos equipamentos ao Município.

Qualquer falha decorrente de defeito de fabricação das peças aplicadas ou de inadequação na execução da manutenção deverá ser corrigida pela empresa sem ônus adicional ao Município de Bom Jesus.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato **Matheus Ferreira de Godoi**, ou pelos respectivos substitutos.

6.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.5.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.5.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.5.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios

pertinentes, caso necessário.

6.6.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.6.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado à Adjudicatária no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de aceite definitivo dos serviços, de acordo com as exigências administrativas em vigor e mediante a apresentação da Nota Fiscal atestada pela Administração;

7.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.3. A contratada deverá separar os requerimentos de fornecimento, emitir uma nota fiscal para cada unidade e entregá-la no departamento de Compras do Fundo Municipal de Saúde, logo após o recebimento das ordens de fornecimento.

7.4. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

7.5. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante, diretamente ao representante do Departamento de Compras do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberarão a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

7.6. Liquidação

7.6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do

documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.6.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6.4. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.6.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.6.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.7. Prazo de pagamento

7.7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir do dia seguinte do recebimento da Nota fiscal. Na existência de erros, a fiscalização aguardará a regularização por parte da contratada, iniciando-se novo prazo para conferência e pagamento.

7.7.2. Deverão constar da NOTA FISCAL o nome do banco, agência e o nº da conta bancária receptora do depósito, além de outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.

7.7.3. Não serão efetuados, em hipótese alguma, pagamentos por meio de boletos bancários.

7.7.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores

correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos etc., devidos pela licitante vencedora, previstos em lei ou nos termos do contrato.

7.7.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

7.8. Forma de pagamento

7.8.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.8.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8.2.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos contribuições abrangidas por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, sob a forma **ELETRÔNICA**.

8.2. Exigências de habilitação: Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos mínimo quanto à:

8.2.1. Habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo ou contrato social, acompanhado da documentação pessoal dos sócios;

8.2.2. Regularidade Fiscal

- a) Comprovação de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- b) Comprovação de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- c) Comprovação de Regularidade com a Receita Federal.
- d) Certificado de Regularidade Fiscal – FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.2.3. Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Encaminhar a Ordem de Fornecimento via endereço eletrônico indicadocom antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;
- 9.2.** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital e conforme a proposta de preços apresentada pela empresa vencedora;
- 9.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 9.4.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;
- 9.5.** Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;
- 9.6.** Sustar o recebimento do serviço que não estiver de acordo com a especificação apresentada;
- 9.7.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital. Nenhum pagamento será efetuado à Empresa adjudicatária enquanto qualquer obrigação estiver pendente. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 9.8.** Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 9.9.** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência sobre as multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

10. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 10.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº. 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providencias acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA EVENTUAL CONTRATADA

- 11.1.** Executar o serviço conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 11.2.** Designar para a realização dos serviços, pessoas idôneas, funcionários devidamente habilitados e capacitados tecnicamente, com conhecimento das Normas Regulamentadoras e determinações em vigor, devidamente uniformizadas e identificadas com crachás, para prestar o serviço objeto da licitação além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

11.3. Substituir, sempre que exigido pela administração e independente de justificativas, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição e/ou interesse do serviço público;

11.4. Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento do serviço sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

11.5. Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e na proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja das condições estabelecidas.

11.6. Comunicar imediatamente a Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso dos serviços contratados e a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.7. Executar os serviços com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas.

11.8. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do serviço. - A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo reparar, corrigir e/ou reexecutar às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no serviço realizado.

11.9. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, transporte, alimentação, hospedagem dos profissionais que prestarão os serviços contratados e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.

12. DAS PENALIDADES

12.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a administração, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

12.1.1. Advertência.

12.1.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

12.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.1.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.1.5. Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre valor total do quantitativo, subtraído o que foi executado.

12.2. Não havendo mais interesse da Prefeitura na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo contratado de qualquer das condições estabelecidas para a realização do objeto deste certame, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o total do quantitativo.

12.3. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos do Art. 92 da Lei 14.133/2021.

12.4. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

12.5. Sempre que não houver prejuízo para a prefeitura, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

12.6. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO DE BOM JESUS pelo prazo de até 02 anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do contratado, na forma da lei.

13. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Valor Total estimado para a contratação em análise, conforme documento constante do processo é de **R\$ 2.805,00 (Dois mil oitocentos e cinco reais)**.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária.

MANUT PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE

20250544.13.1301.10.304.0052.2154.339039.107



15. O Edital do presente certame estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, situada na Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33, Centro, ou ainda no sítio eletrônico www.bomjesus.go.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone nº (64) 3608-8903.

Bom Jesus – GO, 18 de novembro de 2025

GABRIEL TOMÁS SILVA
Agente de Contratação